

**A Faculdade de Direito Milton Campos**, entidade mantida pelo **CEFOS – Centro Educacional de Formação Superior Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.694.697/0001- 88, com sede à Rua Milton Campos, 202, Vila da Serra, Nova Lima – MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Diretora,

e

\_\_\_\_\_ (Advogado/ Escritório de Advocacia/Pessoa Jurídica de Direito Privado, por seu setor jurídico/Órgão da Administração Pública direta ou indireta), inscrito na OAB sob nº \_\_\_\_\_ (se houver) ou inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ - MG, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante), celebram o presente

## **TERMO DE CONVÊNIO**

nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a realização de estágio por alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

2.1 O CONVENENTE reserva-se o direito de somente admitir, como estagiários, os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que atendam às suas necessidades e conveniências.

2.2 O CONVENENTE compromete-se a admitir alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante seleção, com a finalidade de lhes oferecer estágio curricular que propicie a vivência prática dos ensinamentos teóricos recebidos na Faculdade de Direito Milton Campos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento do discente para a vida e o trabalho.

2.3 O CONVENENTE somente concederá estágio curricular a alunos regularmente matriculados junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observadas a Lei nº11.788/2008 e a Resolução nº 1/2004, do Conselho Superior da Faculdade de Direito Milton Campos.

2.4 O CONVENENTE encaminhará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada bimestre e ao final do contrato de estágio, relatório contendo a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário. Este relatório, preenchido em modelo fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, constituirá documento indispensável para a obtenção, pelo estagiário, de dispensa das atividades em classe, quando cabível, ou de cômputo de pontos nas atividades complementares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a desenvolver esforços para encaminhar ao CONVENENTE, para seleção e posterior admissão, estudantes de seu curso de graduação que atendam as peculiaridades manifestadas pelo CONVENENTE em cada oportunidade.

### **CLÁUSULA QUARTA: CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OFERECIDO PELA CONVENENTE**

A carga horária do estágio oferecido pelo CONVENENTE aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá compatibilizar-se com as atividades escolares do estagiário e não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

### **CLAUSULA QUINTA: DURAÇÃO DO ESTÁGIO E BOLSA**

5.1 A duração do estágio, desenvolvido por discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONVENENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo exceção autorizativa, na forma do artigo 11, da Lei 11.788/2008.

5.2 O valor da bolsa, se houver, será definido no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre CONVENENTE e aluno, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

### **CLÁUSULA SEXTA: REGÊNCIA LEGAL DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Os Termos de Compromisso de Estágio celebrados entre os discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONVENENTE serão regidos pela Lei nº 11.788/2008, e demais disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÕES TRABALHISTAS**

A cooperação ajustada neste instrumento não estabelece vínculo empregatício entre as partes, ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros sob a responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por escrito, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não prejudique a conclusão de estágio, já em andamento, desenvolvido por discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONVENENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente Convênio.

E, por estarem contratadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 3 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Professora Dra. Tereza Cristina Monteiro Mafra*  
**Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos**

\_\_\_\_\_  
*Dr(a).*  
**Representante do Convenente**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_